

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 1.830-A, DE 2007.

Acrescenta dispositivo ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para incluir o exame de detecção de câncer de mama, útero ou próstata nas hipóteses em que o empregado poderá se afastar do serviço sem prejuízo do salário.

Autor: Senado Federal.

Relator: Deputado Sandro Mabel.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, pretende alterar o art. art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para incluir nova hipótese de afastamento do empregado sem prejuízo do salário. Trata-se de permissão de afastamento de um dia para exame de útero, próstata ou mama.

A Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) manifestou-se pela aprovação da matéria.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Louvamos a preocupação do autor com a matéria e sua iniciativa de buscar um modo de disseminar o exame preventivo do câncer de próstata, mama e útero, pois, como sabemos, as chances de cura desses males estão relacionadas à identificação da doença em suas fases iniciais.

Trata-se, pois, de matéria de grande interesse social e em perfeita harmonia com os fins colimados pelo Direito do Trabalho, enquanto Direito de cunho Social.

A colaboração dos empregadores, liberando seus empregados de suas obrigações contratuais por um dia será, sem dúvida, um precioso instrumento para evitar que essas modalidades de câncer, perfeitamente curáveis se detectados nas fases iniciais, continuem a ceifar vidas.

Isto posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.830-A, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Sando Mabel
Relator